

Capitão

A Câmara Municipal de Silvânia,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, san-
ciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica denominada "Sr. Guilher-
me Siloso Pereira" a rua principal, na sai-
da para Silvânia, do povoado São Miguel
do Passa Quatro.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, -
22 de maio de 1967

João do Carmo Leite Prefeito Municipal
José Laixeta Tenares Secretário

Lei nº 516, de 22 de maio de 1967.

Dispõe sobre tempo de serviço públi-
co Municipal.

A Câmara Municipal de Silvânia,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancio-
no e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Considera-se como efetivo ser-
viço público municipal o tempo de serviço
prestado, no período de 1.936 a 1.948, na Es-
cola "Santa Terezinha", desta cidade, mantida
por Dona Judith Nunes de Oliveira.

Art. 2.º - O Chefe do Poder Executivo, a
requisimento dos interessados, expedirá certi-
dões daquele tempo de serviço, fundada em
dados extraídos dos assentos daquele educa-

dário.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 22 de maio de 1.967.

João do Espírito Santo Coixete Prefeito Municipal
José Laixeta Tavares Secretário

Lei nº 517, de 06 de junho de 1.967.

Considera de Utilidade Pública
o Clube das Pedrinhas.

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o "Clube das Pedrinhas", desta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, 06 de junho de 1.967.

João do Espírito Santo Coixete Prefeito Municipal
José Laixeta Tavares Secretário

Lei nº 518, de 7 de agosto de 1.967

Dispõe sobre concessão de
Pensão de Morte.

A Câmara Municipal de Silvânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma pensão mensal de vinte